

Proc. CNT 18 592/45

(CNT-192/46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que ao admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Luciana de Oliveira Costa, e, como recorrida, Tinturaria Nova York (B.Alvares & Silva)-:

Reclamou a ora recorrente, perante a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, indenização, aviso prévio e férias, que se julga com direito, despedido que foi sem justa causa, dos serviços da recorrida.

A Junta decidiu pela improcedência da reclamação.

Houve recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, por acórdão de 16-VII-45, unanimemente lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.

Dá o presente recurso extraordinário.

Em suas razões, pleiteia a recorrente a nulidade de ambas as decisões, por falta de unidade de juízo, invocando acórdão dêste Conselho (fls. 65).

Com as contra razões da empresa vieram os autos a êste Tribunal, manifestando-se a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo não cabimento do recurso.

Só deve ser pronunciada a nulidade, se existente, quando possa influir no resultado do julgamento.

Na espécie, além do que já fez alarde a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, calcada nos termos do art. 649 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, e de atentar que ambas as decisões foram proferidas por unanimidade de votos (fls. 51 e 63), e o vogal dos empregados foi o mesmo

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

em as audiências de fls. 8 e 51, de sorte que pelo critério atual, ainda que, gratia argumentandi, divergissem os vogais, o Juiz podia decidir como de fato foi decidido (art. 850 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho), porquanto a proposta para a solução do litígio parte do Juiz.

Isto posto,

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1946.

Y

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente- _____

Derval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

13 1 5 146